

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N 001/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 10/11/24

Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo relativas ao exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas do administrador do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Robes Schneider, referente ao exercício de 2022, com base no Processo nº 000021-02.00/22-7, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos seis (06) dias do mês de Novembro de 2024.

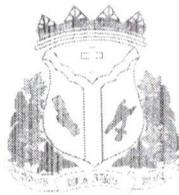
Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos

Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara

Mário Francisco Winter

Mário Francisco Winter
Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do artigo 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo, em regime de urgência, urgentíssima, considerando o prazo para envio do Decreto ao Tribunal de Contas do Estado.

Considerando o Parecer Prévio, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, exarado no processo nº 000021-02.22-7, o qual emite parecer recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação das contas anuais do administrador do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Robes Schneider, relativas ao exercício de 2022.

Com fulcro no artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

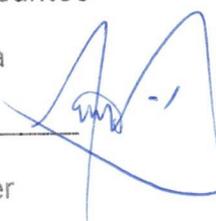
Assim, após análise das contas e relatórios, submete o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que, após análise de cada um, através do voto, aprove o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

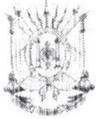
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 06 dias do mês de Novembro de 2024.



Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara

_____ 
Mário Francisco Winter



PARECER N. 22.710

Processo n. 000021-02.00/22-7

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Feliz**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Robes Schneider**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de Junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000021-02.00/22-7**, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Feliz**, Senhor **Robes Schneider**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.710

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Feliz**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Robes Schneider**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendendo ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
11 de junho de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

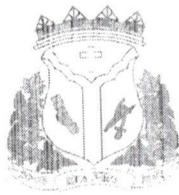
Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Primeiro Secretário

PARECER PRÉVIO

Após o recebimento do parecer nº 22.710 do Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Robes Schneider, referentes ao exercício de 2022, conforme parecer do processo nº 000021-02.00/22-7, as contas seguiram para a análise, restando constatado que foram aprovadas pelos julgadores do Tribunal de Contas, não restando qualquer evidência de fraude ou prejuízo ao erário público.

Logo, cabível dar parecer pela aprovação das referidas contas, para que estas possam ser enviadas com seu devido julgamento ao seu local de origem, com a manifestação dos votos em plenário. Relatando ainda a manifestação do parecer jurídico favorável.

Tatiana Laueremann de Souza Schütz

OAB/RS 74.355

Assessora Jurídica